



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

PROJETO DE LEI N 11/2019

10 DE MAIO DE 2019

(Altera o pargrafo nico do art. 1 da Lei n 1331/2004)

A Cmara Municipal de Guar, Estado de So Paulo, no uso de suas atribuces legais;

APROVA:

Art. 1. O pargrafo nico do art. 1 da Lei n 1.331, de 24 de maro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redao:

“Pargrafo nico: O valor do benefcio a que se refere este artigo ser no valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), consideradas as necessidades bsicas e as disponibilidades desta Casa de Leis.”

Art.2. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicao, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2019, revogando-se as disposies contrrias.

Cmara Municipal/SP, 16 de maio de 2019.

Regina Rodrigues Coelho
Presidente

Fabiana Junqueira Seribeli
1 Secretria

Valdeir Ponciano da Silva
2 Secretrio



Cmara Municipal de Guar

Estado de So Paulo

ANEXO II

RELATRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORAMENTRIO- FINANCEIRO

(Art. 16, II da Lei Complementar n 101/2000)

Objetivo: Projeto de Lei n 11/2019 – CM - Dispe sobre alterao do pargrafo nico do art. 1 da Lei n 1331/2004 (aumento do vale alimentao de R\$700,00 para R\$800,00).

Na qualidade de ordenador de despesas da Cmara Municipal de Guar/SP., **DECLARO**, para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar n 101/2000, que o objetivo para as despesas acima mencionadas, possui a devida adequao oramentria e financeira com a Lei n 1848/2018 (Lei Oramentria Anual).

Cmara Municipal de Guar/SP, 10 de maio de 2019.

Regina Rodrigues Coelho

Presidente



Câmara Municipal de Guará

Estado de São Paulo

ANEXO III

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO- FINANCEIRO

(Art. 16, I da Lei Complementar nº 101/2000)

(Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000)

Objetivo: Projeto de Lei nº 01/2015 – CM - Dispõe sobre alteração do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1331/2004 - aumento do vale alimentação de R\$700,00 para R\$800,00.

O impacto no orçamento de 2019 e nos dois exercícios subsequentes não sofrerá reflexos, pois ficará caracterizado que todo o aumento a que se refere ao Projeto de Lei a ser aprovado estará consignado ao Orçamento do Município, ficando esta Casa de Leis, enquadrada dentro da Lei Complementar 101/2000, Seção II, art. 19, III, conforme consta o anexo I deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Guará/SP, 10 de maio de 2019.

Regina Rodrigues Coelho
Presidente